



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
CNPJ: 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
SEGURANÇA PÚBLICA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de licenças e equipamentos de georreferenciamento para atender as demandas da Regularização Fundiária Urbana (REURB) do município de Monte Santo – Ba.

2. DA JUSTIFICATIVA

A REURB exige a realização de levantamentos planialtimétricos georreferenciados, identificação precisa de limites de imóveis, vias públicas e áreas institucionais, bem como a produção de dados técnicos confiáveis para subsidiar a elaboração de plantas, memoriais descritivos e demais documentos necessários à regularização dos núcleos urbanos informais. Para tanto, o uso de equipamentos específicos e tecnologicamente adequados é condição essencial para garantir precisão, segurança jurídica e conformidade técnica aos procedimentos.

A inexistência ou insuficiência desses equipamentos compromete a execução eficiente das atividades da REURB, podendo gerar imprecisão nos dados coletados, retrabalho, atrasos nos processos administrativos e risco de questionamentos futuros quanto à legalidade dos registros imobiliários. Dessa forma, a contratação se mostra necessária para assegurar a efetividade das políticas públicas de ordenamento territorial, inclusão social e garantia do direito à moradia, conforme previsto na legislação vigente.

3. DO CUSTO ESTIMADO

3.1. Os valores estimados foram realizados com pesquisa direta com, 2 (dois) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa de escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 06 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
CNPJ: 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
SEGURANÇA PÚBLICA

seguindo as diretrizes e de acordo com o Decreto Municipal nº 551/2023 de 16 de fevereiro de 2023.

3.2. Os prestadores de serviços que nos enviou os respectivos orçamentos, são empresa do ramo de atividade pretendida e não há nada que desabone sua conduta moral.

3.3 O valor total do serviço é estimado em R\$ 58.782,44 (cinquenta e oito mil e setecentos e oitenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), levando em consideração a cotação de menor valor.

3.4 Os serviços serão prestados até 31 de dezembro de 2026, conforme tabela abaixo e de acordo com as solicitações da secretaria:

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Serviço de Ativação de Receptor GNSS I73, Licença de ativação para receptores GNSS CHC I73.		1	R\$ 7.416,00	R\$ 7.416,00
2	Serviço de Ativação de Receptor GNSS I76, Licença de ativação para receptores GNSS CHC I76.		1	R\$ 6.916,00	R\$ 6.916,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
CNPJ: 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
SEGURANÇA PÚBLICA

3	Receptor RTK CHC I76, Modelo: i76, Dimensões e Peso Tamanho: 106 mm x 55,6 mm; Peso: 450 g (40% mais leve e 50% menor que padrões de mercado); Resistência e Proteção Certificação IP68: resistente à poeira e à água; Resistência a quedas de até 2 metros Estrutura biomimética robusta com lente de safira; Temperatura de operação: -40 °C a +65 °C; Tecnologia IMU IMU de 5ª geração, 200 Hz, livre de calibração; Compensação de inclinação até 60° com precisão de 3 cm; Funcionalidade “apontar e medir” sem necessidade de nivelamento; GNSS e Antena; Antena GNSS híbrida Air-Medium de 4ª geração; 1408 canais, rastreamento completo GPS, GLONASS, Galileo, BeiDou, QZSS e SBAS; Taxa de fixação RTK superior a 96% em áreas com alta atividade ionosférica; Compatível com PPK e PPP (precisão horizontal 3 mm + 1 ppm RMS); Câmeras e Visualização; Duas câmeras grande-angulares de 95° com sensores de 2 MP; Recurso CAD + AR para stakeout visual com ganho de até 40% em eficiência; Sobreposição em AR para locação, tubulações, paisagismo e estradas; Conectividade e Comunicação; Bluetooth 5.4 (BDR & EDR); Wi-Fi 2.4G e 5G; NFC para emparelhamento rápido; UHF interno Tx/Rx (410–470 MHz), alcance de até 25 km com iBase; Energia e Autonomia; Bateria de lítio 7,2 V / 4900 mAh; Autonomia: até 17 h (rover), 22 h (estático), 10 h em locação visual; Carregamento via USB-C (4,5 h para carga completa); Precisão de Posicionamento; RTK: Horizontal 8 mm + 1 ppm RMS / Vertical 15 mm + 1 ppm RMS; Estático: Horizontal 2,5 mm + 0,1 ppm RMS / Vertical 3,5 mm + 0,4 ppm RMS Autônomo: Horizontal 1,5 m RMS / Vertical 2,5 m RMS			1 R\$ 6.750,00	R\$ 6.750,00
---	--	--	--	----------------	--------------



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
CNPJ: 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
SEGURANÇA PÚBLICA

4	RECEPTOR GNSS I73, Sensor inercial IMU de até 60° com 200Hz de atualização. Livre de calibração para compensar a inclinação do bastão. Imune a distúrbios magnéticos. Nivelamento bolha. baterias de lítio com duração de até 25h, e a possibilidade de trabalhar com uma bateria portátil (powerbank). rádio interno otimizado, chega a alcançar 14km entre base e rover, gastando muito menos bateria, HOMOLOGADO PELA ANATEL. Canais 1408 canais GPS L1C/A/L2P (Y)/L2C/L5GLONASS L1, L2Galileo E1, E5a, E5b, E6*BeiDou B1I, B2I, B3I,B1C,B2a,B2bQZSS L1, L2, L5, L6*PPP B2b- PPPSBAS L1, L58 GB de memória interna, que dá pra trabalhar por semanas sem descarregar Duração de bateria: RTK rover ate# 24h / RTK Base: ate# 10,5h / Esta#tico: ate# 25h Precisoões:- RTK: Horizontal: 8 mm + 1 ppm RMS Vertical: 15 mm + 1 ppm RMS Tempo de inicialização: 99.9%- Posicionamento pós-processado Horizontal: 2.5 mm + 0.5 ppm RMS Vertical: 5 mm + 0.5 ppm RMS* Confira precisão de outros modos no catálogo. Wi-Fi: 802.11 b/g/n e Bluetooth® V 4.2 , IP 67.		1	R\$ 5.750,00	R\$ 5.750,00
5	Licença Landstar 7 para coletora de dados, Faz medição e mapeamento com ferramentas gráficas aprimoradas, suporta OSM/BING online, e formatos off-line (DXF, SHP, TIF, SIT, KML, KMZ e WMS).Importação e exportação em CSV, DAT, TXT; Compatível com RINEX, CHC HCN. 7 métodos de medição de pontos: topográfico,controle, ponto rápido, contínuo, offset, compensado por bolha eletrônica e ponto de canto.		1	R\$ 2.490,00	R\$ 2.490,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
CNPJ: 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
SEGURANÇA PÚBLICA

6	GNSS portátil coletor de dados HCE600, receptor de sinais, com um controlador embutido, para coleta de dados. Possui um poderoso processador de oito núcleos de 2.0 GHz que oferece o melhor desempenho, funciona 50% mais rápido e consome 25% menos energia do que seus antecessores. O sistema operacional Android 10 permite um gerenciamento de desenho CAD suave e exibição de mapas. Com memória de alto desempenho, que transfere dados mais rapidamente, permite fornecer uploads instantâneos de grandes arquivos de projeto. Ela vem com um modem celular 4G integrado para uma conexão de Internet estável e confiável. Rastreamento de satélites: 45 canais L1GPS/BDS/Glonass/Galileo; Memória de 35GB, sendo 3GB de RAM e 32GB de flash, podendo ser estendida com cartão de memória em mais 128GB. Tamanho 224 mm × 80 mm × 15.4 mmPeso 345g com bateria; Operação: -30°C a +60 °C (-22°F a +140°F) Armazenagem: -40°C a +65°C (-40°F a +149°F) Índice de proteção IP67 Humidade 5% ~ 95% (não-condensando) Impacto e vibração: 1.5 m queda em concreto MIL-STD 810HDisplay 5.5" IPS LTPS LCD capacitivo multi-toque 1440 × 720 pixels HD+ 296 ppi Dragon Trail; TM vidro Brilho 500 cd/m2 Teclado alfanumérico; Comunicação: SIM Card / Nano-SIM cardWi-fi, bluetooth, USB Tipo C, OTG, Bateria de Litio-ion de 6240 mAh para até 14h com carregamento em até 4h. Câmera 13 MP com auto focu e flash GNSS (BDS, GPS, GLONASS) suporte a AGPS, Sensor G e giroscópio. E-Bússola, sensor de luz e microfone.		1	R\$	1.800,00	R\$	1.800,00
7	Serviço de Ativação de Coletora, Licença de ativação para Coletora CHC.		1	R\$	1.700,00	R\$	1.700,00
8	Adaptador com Base nivelante CHC, Adaptador e Base Nivelante com Prumo Óptico.		1	R\$	996,00	R\$	996,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
CNPJ: 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
SEGURANÇA PÚBLICA

9	Tripé de GPS, Modelo Tripé, Possui trava, Trava borboleta, Trava rápida, Pernas extensíveis, Tipo de material Alumínio, Tipo de rosca 5/8", Tipo de pintura Eletrostática a pó resistente ao desgaste; Dimensões 101 cm recolhido 165 cm estendido, Informações complementares: Pode ser utilizado com Nível.		1	R\$ 595,00	R\$ 595,00
10	Bastão de Fibra de Carbono 2-2M, Modelo: Fibra de carbono, Comprimento: 2,20 metros, Resistente: Sim, Moderno: Sim, Leve: Super leve, Bag de armazenamento: Sim, Possui trava: Sim, Possui nível de bolha: Sim, Ideal para: GPS (principalmente RTK).		1	R\$ 588,00	R\$ 588,00
11	Suporte para Coletor de Dados, Resistência Muito alta, Material Plástico, Ângulo mensurável 360°, Compatível com Coletor de Dados HCE600 e alguns LEICA, TOPCON, CHC, TRIMBLE		1	R\$ 399,00	R\$ 399,00
VALOR TOTAL:					R\$ 35.400,00

LOTE 02					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	DJI Air 2s Fly More Combo		1	R\$ 13.402,44	R\$ 13.402,44
2	KIT PPK T2R L1L2 para AIR 2S		1	R\$ 9.980,00	R\$ 9.980,00
VALOR TOTAL:					R\$ 23.382,44

3.5 Foi verificado que o valor está abaixo do permitido, sendo o permitido, atualizado, em compra direta, por dispensa de licitação, no valor de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), sendo assim o valor final está dentro do custo estimado.

3.6 Conforme artigo 23, §1º, inciso IV, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023.

4. DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado pela Contratante ao Contratado, através de Ordem bancária de Pagamento, de titularidade da CONTRATADA, ficando esta obrigada a emitir nota fiscal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
CNPJ: 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
SEGURANÇA PÚBLICA

referente aos serviços prestados no período, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

- 4.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 4.3. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso exista pendência quanto às Fazendas Federal, Estadual, Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e trabalhista.
- 4.4. Quando a prestação de serviços não for completa, desde que não gere prejuízos ao Município, sendo prestados os serviços em parte do que foi solicitado na ordem de serviço, poderá ser efetuado o pagamento proporcional aos serviços que foram prestados.
- 4.5. Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.
- 4.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}, \text{ assim apurado: } I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
CNPJ: 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
SEGURANÇA PÚBLICA

4.6.1. A fatura poderá sofrer glosas, conforme o disposto no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), se for o caso, referentes ao mês de competência da prestação de serviços ou de meses anteriores.

5. DO REAJUSTE

5.1. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192/2001, utilizando-se o índice IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) acumulado dos últimos 12 meses.

5.2. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

5.3. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o artigo 136 da Lei Federal n.º 14.133/21.

5.4. Os Com fulcro artigo 136, da Lei 14.133/2021, os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- I. Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II. Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III. Alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- IV. Empenho de dotações orçamentárias.

5.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.6. Não serão admitidos Apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

5.7. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

5.8. No que tange aos pedidos de repactuação, revisão de contrato e reequilíbrio econômico-financeiro, serão observados o disposto na Lei 14.133/21



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
CNPJ: 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
SEGURANÇA PÚBLICA

6. ESCOLHA DO FORNECEDOR

- 6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, sob a forma PRESENCIAL, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.
- 6.2. A escolha do fornecedor, será em razão do menor preço apresentado, devendo o mesmo apresentar toda a documentação de habilitação, conforme exigência desse termo de referência, não apresentando a documentação, será convocado os remanescentes.
- 6.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7. AMPARO LEGAL

- 7.1. A aquisição do objeto, pode ser efetuado mediante compra direta, através de dispensa de licitação. Podendo ser utilizada a nova lei de licitação, cuja qual já se encontra em vigor, desde a sua publicação.
- 7.2. Seu amparo legal, se dá, conforme artigo 75, inciso II, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$, 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

8. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 8.1. Para a execução do objeto será formalizado o contrato, cuja minuta acompanha este termo de referência, em anexo, o edital, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
CNPJ: 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
SEGURANÇA PÚBLICA

responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo, o edital e a Proposta de Preços da empresa vencedora.

8.2. O prazo de validade do contrato será até **31/12/2026**, com início na data de sua assinatura.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta
- 9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 9.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada;
- 9.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 9.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.
- 9.8. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
CNPJ: 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
SEGURANÇA PÚBLICA

- além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.4. Utilizar equipe de trabalho habilitada e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor sujeitos às respectivas responsabilidades técnicas. A equipe deve ter pelo menos um membro com a qualificação técnico profissional exigida no edital de dispensa eletrônica.
- 10.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.7. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.8. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 10.9. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
CNPJ: 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
SEGURANÇA PÚBLICA

- 10.10. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 10.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 10.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
- 10.15. O levantamento das quantidades de materiais e dos serviços para elaboração do orçamento é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que deverá conferir todos os quantitativos indicados nos desenhos e demais documentos.
- 10.16. Compete a CONTRATADA realizar metódico estudo, verificação e comparação de toda a documentação apresentada, detalhes, especificações e demais componentes fornecidos pela CONTRATANTE para execução da obra.
- 10.17. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 10.18. Arcar com as despesas de motorista, manutenção, seguro, entre outros.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. Será admitida a subcontratação do objeto licitatório, parcial em total, desde que aceito pela a Administração.

12. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
CNPJ: 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
SEGURANÇA PÚBLICA

12.1. A empresa deverá cumprir com sua documentação de habilitação, para se tornar a fornecedora, devendo conter os seguintes documentos:

12.1.1. Habilitação Jurídica:

12.1.1.1. Documento que comprove a abertura da empresa, regido por um dos seguintes documentos:

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, inclusive a última alteração contratual, atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias.
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.1.1.2. RG e CPF, de todos os sócios apresentados no contrato social em se tratando de sociedade, ou do empresário em se tratando de empresa individual, com firma reconhecida ou documento autenticado.

12.1.2. Regularização Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no máximo com 30 (trinta) dias anterior ao dia do certame;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
CNPJ: 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
SEGURANÇA PÚBLICA

- d) Prova de regularidade Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, redação dada pela Lei Federal nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

12.1.3. Qualificação Econômico-financeira:

- 12.1.4. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, com data de no máximo 30 (trinta) dias, da data da sessão;

12.1.5. Qualificação Técnica:

- 12.1.5.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade através de atestado de capacidade técnica-operacional, em nome da licitante.
- 12.1.5.2. Alvará de Licença, Localização e Funcionamento, expedido pelo Município em que a empresa for sediada, devidamente atualizado.

12.1.6. Declarações

- 12.1.6.1. Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (ANEXO III);
- 12.1.6.2. Declaração de que não possui no quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo do ANEXO IV;

13. VALIDADE DA PROPOSTA

- 13.1. A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, conforme Decreto Municipal nº 551/2023 de 16 de fevereiro de 2023.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
CNPJ: 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
SEGURANÇA PÚBLICA

14. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

- 14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 14.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 104 e 156 da Lei 14.133/2021.
- 14.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 14.4. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas
- 14.5. O fiscal deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 14.6. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 14.7. O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15. SANÇÕES

- 15.1. Conforme artigos 155, 156, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
CNPJ: 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
CNPJ: 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
SEGURANÇA PÚBLICA

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
CNPJ: 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
SEGURANÇA PÚBLICA

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2. No que se refere as multas, que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante, serão as seguintes:

- a) Multa de 1,0% (um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não entregue;
- b) Multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor da parte do objeto não entregue por cada dia subsequente ao trigésimo;
- c) De 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- d) De 10% (dez por cento) do valor contratual, pela recusa em refazer qualquer serviço, caracterizando-se a recusa caso a correção não se efetivar nas 24 (vinte e quatro) horas que se seguirem à hora da comunicação formal da rejeição.

15.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
CNPJ: 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
SEGURANÇA PÚBLICA

15.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fazer jus.

16. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 16.1. A extinção contratual está prevista no capítulo VIII, da Lei 14.133/2021
- 16.2. Este Contrato poderá ser extinto unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas;
- 16.3. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando a extinção administrativa prevista no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;
- 16.4. O presente Contrato é extinto, ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:
- 16.4.1. Omissão de pagamento pela Contratante;
 - 16.4.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes
 - 16.4.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência definida no subitem anterior
- 16.5. . No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- 16.6. O Contrato extinguir-se-á pela implementação do seu termo final, com o integral cumprimento das obrigações nele estipuladas, e, poderá ser rescindido, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigações pactuadas, e especialmente pela ocorrência das hipóteses previstas nos 137 e 138 da lei Federal Nº 14.133/2021, cujos dispositivos a Contratada declara conhecer, submetendo-se irrestritamente, a todas as determinações estabelecidas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
CNPJ: 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
SEGURANÇA PÚBLICA

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD), mediante a seguinte dotação:

Órgão: 03.05.00 - Secretaria Municipal de Administração;

Unidade: 03.05.05 - Secretaria Municipal de Administração;

Ação: 2.032 - Manutenção Da Secretaria Municipal De Administração;

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente;

Fonte dos Recursos: 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Monte Santo – Bahia, 22 de janeiro de 2026.